LEI Nº 1.509, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe da criação Prêmio "Prof. João Garcia" de educação patrimonial e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "Prof. João Garcia" de Educação Patrimonial no município de Matias Barbosa.

Art. 2º O Prêmio tem como objetivo:

I - Desenvolver ações que permitam o acesso dos educadores, educandos e comunidade aos conceitos importantes sobre Patrimônio Cultural e sua Preservação;

II - Promover o reconhecimento e valorização por parte dos educandos, educadores e comunidade, de seu Patrimônio Cultural;

III - Incentivar o trabalho transdisciplinar nas escolas a partir do tema Patrimônio Cultural;

IV - Sensibilizar educandos e educadores para a necessidade de preservação do Patrimônio Cultural;

V- Promover o desenvolvimento de projetos de leitura e interpretação de texto e imagens para educandos já alfabetizados ou em processo de alfabetização.

VI - Possibilitar que os educandos conheçam e reconheçam os referenciais simbólicos do patrimônio material e imaterial de Matias Barbosa;

VII - Fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade por meio do conhecimento da História de Matias Barbosa;

VIII - Valorizar e divulgar os bens e manifestações culturais da cidade;

Art. 3º O Prêmio será somente para as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Matias Barbosa.

§1º Regras e critérios para avaliação e consequente premiação:

I - A seleção dos projetos em Educação Patrimonial considera os seguintes critério de avaliação:

a) Quanto à forma de apresentação do projeto de educação patrimonial

1 - Clareza e objetividade do projeto de educação patrimonial – Peso 5

2 - Clareza e objetividade do conteúdo exposto – peso 5

3 - Respeito às normas da língua portuguesa – peso 5

4 - Consistência pedagógica e conceitual – peso 5

b) Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – referente a valorização da memória, identidade e história local

1 - Objetivos da educação patrimonial para o ensino – peso 10

2 - Levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos – peso 10

3 - Atividades desenvolvidas – peso 10

4 - Avaliação das aprendizagens dos alunos – peso 10

5 - Avaliação patrimonial – peso 10

c) Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – aspectos esperados

1 - Efeitos da aprendizagem do conteúdo da educação patrimonial no conhecimento do aluno, a partir de práticas de visitação aos bens tombados – peso 5;

2 - Percepção do espaço público e a construção histórica local através dos bens materiais e imateriais do município – peso 5;

3 - Formação de valores e atitudes voltados para a conservação, preservação e difusão dos bens materiais e imateriais do município – peso 5;

4 - O vencedor será aquele projeto de educação patrimonial que atingir maior peso;

§2º A forma de avaliação para classificar os trabalhos:

I - Inscrição do professor da educação básica no exercício da atividade docente em duas categorias:

a) Ensino Fundamental: anos iniciais – 4º e 5º anos

b) Ensino Fundamental; anos finais – 6º e 9º anos

§3º Se será composta uma comissão para avaliação:

I - A comissão para avaliação será composta:

a) Dois representantes da Secretaria de Educação e/ou dois professores convidados;

b) Dois representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

c) Dois representantes da Secretaria de Cultura e/ou dois agentes do patrimônio cultural.

§4º A quantidade de prêmios a serem concedidas:

I - Prêmio anual para os três primeiros colocados em cada categoria e certificados para os outros participantes.

a) O 1º colocado (um) salário-mínimo municipal; 2º colocado 50% de um salário-mínimo municipal; 3º Colocado 25% de um salário-mínimo municipal;

b) os recursos destinados aos prêmios serão oriundos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 4º Vencedor do Projeto em Educação Patrimonial receberá um prêmio em espécie e a cessão dos direitos autorais para o município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Premiação serão do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Matias Barbosa, 06 de julho de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 06 de 07 de 21

Servidor Responsável